

**LEI MUNICIPAL Nº 019/2021**

**“DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS DE  
PAGAMENTO CONSIDERADAS COMO DE PEQUENO  
VALOR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais; aprovou, eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- As obrigações de pagamento judiciais consideradas como de pequeno valor, a que se refere o §4º do art.100 da Constituição da República, referentes a condenações judiciais Impostas à Fazenda Pública Municipal, será aquele cujo valor seja igual ou inferior ao maior Benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social vigente.

Art.2º- As obrigações consideradas de pequeno valor a que se refere esta Lei serão pagas Diretamente pela Fazenda Pública Municipal através de Requisição de Pequeno Valor- RPV, não se submetendo ao regime jurídico de precatórios judiciais.

Art.3º- Fica expressamente revogada a Lei Municipal, nº 587/2002.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG ,25 de agosto de 2021.

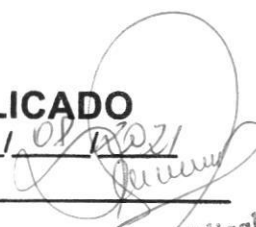
  
**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**

Data: 26/08/2021

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

  
**Dalton Luiz C. Vidigal**  
**CHEFE DEPTO GOVERNO**  
**MG-2.466.734**  
**CPF: 451.543.096-34**